

PCERIT - 1438



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERIT Kandex ex. 0012/2019  
2019. 1. 1. 01039-50.

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

	DISTRIBUIÇÃO
<i>Jorge Mascarenhas Lealonião</i>	
<i>Mamad</i>	

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1824

14 de Novembro de 1941.

Sr. Director da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.438, referente a terras situadas em Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. JORGE ALEXANDRE SALOMÃO MAUAD, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 1/12/41 fls. 22430  
 G. A. M.

PCERTT - 1.438 - Requerente: JORGE ALEXANDRE SALOMÃO MAUAD, terras em Barra do Pirai.

"Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão."

3.535  
 21-10-43

Of. nº

Em ~~de junho de~~ 1943.

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União.

Em face do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1438/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativo a terras situadas no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JORGE ALEXANDRE SALOMÃO MANAD.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 1438-39 - Requerente - JORGE ALEXANDRE SALOMÃO MANAD - "A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do decreto-lei nº 895, de 26-11-1938, o terreno, com 45 m. de frente pela estrada de Inhamarema, desmembrado da Fazenda S. Felix e os lotes de terreno ns. 72 e 73, com a testada total de 22 m. pela estrada de Campo Bom, no lugar "Oficinas Velhas," situados no 1º distrito do município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidos: - o primeiro, na sesmaria concedida em 25-8-1764 a FRANCISCO PERNES LISBÔA e os demais na sesmaria concedida a ROQUE DA COSTA FRANCO, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins." ✓

*Aprovado em pontos de lei.*

*Rio, 28-6-1943.*

*(a) - P. F. J.*

*(a) - L. V. S.*

*(a) - H. D.*

#### RELATÓRIO

1. **REQUERENTE:** JORGE ALEXANDRE SALOMÃO MAUAD, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta os títulos em que funda o seu direito aos
2. **IMÓVEIS:** Terreno com 45 mts. de frente pela estrada de Inhamarema, desmembrado da Fazenda S. Felix e lotes de terreno nºs 72 e 73, com a testada total de 22 m. pela estrada de Campo Bom, no lugar Oficinas Velhas, situados no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. **SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL:** Legalmente desmembrados do patrimônio da Nação, em virtude de estarem compreendidos: o primeiro, na sesmaria concedida em 25-8-1764 a Francisco Pernes Lisboa e os demais, na sesmaria concedida a Roque da Costa Franco, estudadas nos processos PCERTT 591/39 e 2 868/39, respectivamente, conforme informação prestada pela DEC, a pedido da Comissão e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.
4. **TÍTULOS EXIBIDOS:**
  - a) Primeiro traslado (fls 10) da escritura lavrada em 12-9-933, em notas do 2º Ofício de Barra do Pirai, devidamente transcrita (fls. 12 e 13) no Registro de Imóveis local, em virtude da qual, o requerente adquiriu, do Dr. Antonio Braz de Moraes Barbosa e sua mulher, um terreno com 45 m. de frente pela estrada de Inhamarema;
  - b) Primeiro traslado (fls 2) da escritura lavrada em 27-2-922, em notas do Tabelião Joaquim Ovidio dos Santos Melo, de Barra do Pirai, devidamente transcrita no Registro de Imóveis local (fls 6 e 7), em virtude da qual o requerente adquiriu, da Companhia Construtora, Agrícola e Pastoril da Barra, os lotes de terreno nºs 72 e 73, com a testada total de 22 m. pela estrada de Campo Bom, no lugar Oficinas Velhas.
5. O processo pôde ser enviado à BDU., para os devidos fins.

Rio, 18-6-1 943.

*Henrique Dietrich*  
 (Henrique Dietrich)

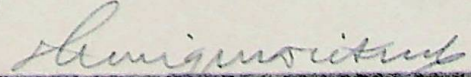
- RELATOR -

Aprovado em reunião de hoje.  
 Rio, 28-6-1943.  
 (a) - P. F. T.  
 (a) - L. P. S.  
 (a) - H. D.

### RELATÓRIO

1. REQUERENTE: JORGE ALEXANDRE SALOMÃO MAUAD, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta os títulos em que funda o seu direito aos
2. IMÓVEIS: Terreno com 45 mts. de frente pela estrada de Inhamarena, desmembrado da Fazenda S. Felix e lotes de terreno nºs 72 e 73, com a testada total de 22 m. pela estrada de Campo Bom, no lugar Oficinas Velhas, situados no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembrados do patrimônio da Nação, em virtude de estarem compreendidos: o primeiro, na sesmaria concedida em 25-3-1764 a Francisco Pernes Lisboa e os demais, na sesmaria concedida a Roque da Costa Franco, estudadas nos processos PCERTT 591/39 e 2 868/39, respectivamente, conforme informação prestada pela DEC, a pedido da Comissão e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.
4. TÍTULOS EXIBIDOS:
  - a) Primeiro traslado (fls 10) da escritura lavrada em 12-9-933, em notas do 2º Ofício de Barra do Pirai, devidamente transcrita (fls. 12 e 13) no Registro de Imóveis local, em virtude da qual, o requerente adquiriu, do Dr. Antonio Duz de Moraes Barbosa e sua mulher, um terreno com 45 m. de frente pela estrada de Inhamarena;
  - b) Primeiro traslado (fls 2) da escritura lavrada em 27-2-922, em notas do Tabelião Joaquim Ovidio dos Santos Melo, de Barra do Pirai, devidamente transcrita no Registro de Imóveis local (fls 6 e 7), em virtude da qual o requerente adquiriu, da Companhia Construtora, Agrícola e Pastoral da Barra, os lotes de terreno nºs 72 e 73, com a testada total de 22 m. pela estrada de Campo Bom, no lugar Oficinas Velhas.
5. O processo pôde ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 18-6-1 943.

  
 (Henrique Dietrich)

- RELATOR -